



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

DATA PARA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA: 29 DE MARÇO DE 2023,

HORA PARA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA: 9h00

DATA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: 29 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: 9h30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, situada a Rua Namén Elias, 74, Centro, Santo Antônio do Jardim, SP, CEP 13995-000 – telefone 19 – 3654-1474

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através do Site: www.cmstojardim.sp.gov.br ou no Setor de Compras Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, situada a Rua Namén Elias, 74, Centro, Santo Antônio do Jardim, SP, CEP 13995-000, no horário das 8:00hrs às 16:30hrs.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 01/2023, do tipo menor preço global**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n° 14.133, 01 de abril de 2021, e, ainda o Decreto Legislativo n° 03 de 27 de Fevereiro de 2014, e às disposições do presente Edital.
As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A Sessão de Processamento do Pregão será iniciada 9h30min do dia 29 de março de 2023, do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara Municipal não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada na Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, situada a Rua Namén Elias, 74, centro, Santo Antônio do Jardim, SP, CEP 13995-000.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, www.cmstojardim.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Funcionais – 01.031.7002.2001.01.1100000 – 3.3.90.39.50.

I – OBJETO

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços no âmbito do município de Santo Antônio do Jardim, de Espírito Santo do Pinhal e Região, na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos, bem como seus dependentes legais, e Urgência e Emergência em todo o Território Nacional. A empresa deverá ter convênio com um Hospital da cidade de Espírito Santo do Pinhal, que é Comarca de Santo Antônio do Jardim, conforme Anexo I - Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (*ex vi* Art. 156, III e IV da Lei de Licitações nº 14.133/21), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

b) Sob processo de falência.

c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, poderão participar desde que atendidos os requisitos do artigo 15 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR RECONHECIDA.

3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante credenciado ou não à equipe de apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes n.º 01 (proposta) e n.º 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo

III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes n.º 01 (proposta) e n.º 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) a proposta de preço, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023.

4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa, ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item;

d) Valor “*per capita* mensal” por faixa etária e valor total da proposta, e valor ou percentual da co-participação, se o caso, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d1) Relação das cidades abrangidas pelo Plano de Saúde;

d2) Registro do Plano na ANS;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

g) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

h) Frise-se que o valor para a negociação no presente procedimento será o **menor preço global mensal**.

i) A proposta poderá ser formalizada conforme **ANEXO VIII – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá ser apresentado pela empresa vencedora, e deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias simples, desde que acompanhadas do original ou declaração de autenticidade por advogado, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

- d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- f) Declaração da licitante de que a mesma cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de funcionários menores de idade que trabalhem nas condições que são vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO**. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- b) Declaração da licitante de que a sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais.

6.1.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUIR-SE-Á DE:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
- b) Atestados de capacidade técnica, fornecidos em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico e administrativo, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VI**).
- b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **Anexo VII** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.5.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.3. Os documentos necessários à habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

6.2.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

6.2.6. É **facultado** ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.7. Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

7.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.2 e 3.3. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro o **envelope n.º. 1**, contendo, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação será exigida apenas da empresa vencedora da licitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global mensal**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário de cada item, apurado na multiplicação de cada item que compõe a proposta. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se em caso de empate por avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos do inciso II do art. 60 da Lei 14.133/2021;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas, na ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Com antecedência de **três dias úteis** da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhor Prefeito Municipal para a homologação.

8.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

8.7. A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.10. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, endereçados ao Pregoeiro.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo II do presente edital.

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente ao recebimento do pedido, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1.

9.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.3. Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a entregar os itens a ela homologados, serão convocadas as demais licitantes classificadas para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.3.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

9.3.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

9.3.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1. O prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela legislação pertinente.

10.2. Os serviços previstos no objeto do presente certame deverão ser prestados na cidade de Santo Antônio do Jardim, Espírito Santo do Pinhal e Região, sendo que as cidades que compõe a região deverão ser especificadas pela empresa participante.

10.3 - Os preços serão reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas acumulado nos últimos doze meses.

10.3.1 - Além do índice estipulado no artigo anterior, se o contrato a ser firmado prever em razão da legislação ou normas da ANS, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{\text{Tecnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

10.3.2 - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

10.3.3 - O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do contrato, que é de 75%, e será apurado conforme a seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

S

$R_{Tecnico} = \text{_____} - 1$, onde:

S_m

S= Corresponde a sinistralidade do período - 12 meses;

S_m = Corresponde a meta de sinistralidade - 75%.

10.4. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório os empregados somente estarão isentos de carência, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização de representante da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço estejam de acordo com o solicitado.

11.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

11.3. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4.1 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto será feito **mensalmente**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

equivalente na Contabilidade através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário, desde que devidamente atestada a execução do objeto da presente licitação pelo Presidente da Câmara Municipal, até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente.

12.2. Fica consignado neste edital, que no caso de constatar, o representante da Câmara Municipal, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

12.3. Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Se a licitante for COOPERATIVA DE TRABALHO, sagrando-se vencedora, terá os descontos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa 03/05 da Previdência Social, que constitui obrigação da administração contratante.

XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Santo Antônio do Jardim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.3.1 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

14.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Declaração de pleno atendimento

Anexo IV – Procuração para o credenciamento

Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo VII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexo IX – Resolução nº 02, de 24 de Novembro de 2009.

Anexo X – Quadro Coletivo dos Servidores

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Santo Antônio do Jardim, 13 de Março de 2023.

Adriano Cesar Bassani
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços no âmbito do município de Santo Antônio do Jardim, de Espírito Santo do Pinhal e Região, na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos, bem como seus dependentes legais, e Urgência e Emergência em todo o Território Nacional. A empresa deverá ter convênio com um Hospital da cidade de Espírito Santo do Pinhal, que é Comarca de Santo Antônio do Jardim, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 02 de 24 de Novembro de 2009**, que autoriza o Poder Legislativo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

O contrato será de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

A operadora de planos de saúde deverá estar de acordo com a Lei nº 9.656/98; bem como com as Resoluções Normativas nºs 195/09; 279/11; 262/11; 309/12 e 338/13.

Os termos aditivos, quando necessários, terão como escopo complementar as cláusulas do contrato em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das cláusulas descritas no contrato de plano de saúde.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 - Manutenção do Plano Privado de Assistência à Saúde, dos servidores da Câmara Municipal, em atendimento à Resolução nº 02 de 24 de Novembro de 2009.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Menor preço global.

IV - COBERTURAS ASSISTENCIAIS

4.1 - Participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Anexo da RN 211/10 e alterações posteriores terá sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica.

4.2 - Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

4.3 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

4.4 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

4.5 - Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

V. COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA

5.1 - Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.2 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

5.3 - Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos da RN nº 211/10 e alterações posteriores;

5.4 - Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido no Anexo da RN nº 211/10 e Diretrizes de Utilização.

5.5 - Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo da RN nº 211/2010 e alterações posteriores e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

5.6 - Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo da RN nº 211/2010, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.7 - Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da RN nº 211/2010, para segmentação ambulatorial;

5.8 - Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

5.9 - Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

5.10 - Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

5.11 - Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

5.12 - Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

5.13 - Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo desta Resolução Normativa;

5.14 - Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

5.15 - Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo desta Resolução.

VI. COBERTURAS HOSPITALAR COM OBSTETRICIA-

6.1 - Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

6.2 - Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar:

a) nos casos em que o contrato preveja coparticipação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e

b) excepcionalmente, pode ser estabelecida coparticipação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta só poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

6.3 - Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização;

6.4 - Cobertura de transplantes listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

6.5 - Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

6.6 - Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

6.7 - Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

- a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.

6.8 - Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 211/10, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

6.9 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

6.10 - Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 17, inciso XI, da Resolução Normativa nº 210/11;
- c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo desta Resolução Normativa;
- g) embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa nº 211/10;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa; e
- k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

6.11 - Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I – Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la;

II - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III – opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

6.12 - Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 50% (cinquenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

c) Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro;

d) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

1- Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) - Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) - as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) - os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) - o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) - as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

VII. CARÊNCIAS

7.1 – Os períodos de carência são os seguintes:

- a)- 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- b)- 30 (trinta) dias para consulta em Consultório Médico;
- c)- 30 (trinta) dias para exames de baixo custo, assim entendidos, aqueles exames cujos valores sejam inferiores a R\$ XXXX (..... reais); com exceção dos exames de testes hormonais conforme descritos na Tabela AMB/92 ou a qualquer outra que vier a substituí-la.
- d)- 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais exames e procedimentos ambulatoriais, que sejam iguais ou superiores a R\$ XXXXX (..... reais) e que não foram referenciados no item acima;
- e)- 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- f)- 180 (cento e oitenta) dias para consulta / sessões de terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia;
- g)-180 (cento e oitenta) dias para tratamentos especializados (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc);
- h)-180 (cento e oitenta) dias para cirurgia cardíaca e hemodinâmica (cateterismo; angioplastia, etc);
- i)- 180 (cento e oitenta) dias para transplante de qualquer natureza conforme Rol de procedimentos da ANS;
- j)- 300 (trezentos) dias para parto a termo;

7.2 – Os empregados somente estarão isentos de carência, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

VIII. ESPECIALIDADES MÉDICAS:

8.1 – O presente plano deverá abranger o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

IX. PRAZO:

9.1 - 12 (doze) meses. O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

X - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O número de usuários previsto no Edital e seus Anexos, poderá sofrer alterações, e havendo interesse dos dependentes as adesões, devendo respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.
- b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em atividade, com vínculo empregatício junto a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, conforme **Resolução nº 02 de 24 de Novembro de 2009**.
- c) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos supra mencionados.
- d) Fica estabelecido que não seja imposta pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras “e”, “f”, “g”, os servidores públicos em atividade, da Câmara Municipal, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratados, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.
- e) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.
- f) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.
- g) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, bem como os respectivos dependentes.
- h) O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Caberá à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim:

- a) A Câmara Municipal disponibilizará no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos em atividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 3.073, de 27/02/2008.
- c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Câmara Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Caberá à Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Resolução nº 02 de 24 de Novembro de 2009, para a perfeita execução do objeto contratado.
- b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.
- c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da Câmara Municipal, dos beneficiados e seus dependentes.
- d) Após a assinatura do contrato e desde que cumprida todas as exigências deste anexo, a contratada deverá disponibilizar um funcionário para permanecer no período diurno nas dependências da Câmara Municipal a fim de realizar os trabalhos de informação e adesão quanto ao Plano junto aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, por um período de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, cessará tal obrigação da contratada, e a partir daí os servidores interessados em aderir ao Plano deverão procurar a própria contratada, em seu local de funcionamento no horário comercial.

XII. VALOR ESTIMADO:

10.1 – A Câmara Municipal fez uma pesquisa de mercado em Três operadores de Plano de Saúde com perfil para atendimento na região da Santo Antonio do Jardim, e aferiu-se que os valores dos serviços cotados em tela é estimado em aproximadamente **R\$ 3.964,95** (Três mil, novecentos e sessenta e quatro reais, noventa e cinco centavos) mensais, perfazendo um total no período de 12 meses em **R\$ 47.579,40** (Quarenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais, quarenta centavos), anual, conforme quadro abaixo.

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO					
TITULARES: COM COPARTICIPAÇÃO					
FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES	OPERADORA I	OPERADORA II	OPERADORA III	MÉDIA
19 A 23 anos	1	R\$ 359,07	R\$ 208,33	R\$ 206,55	
29 a 33 anos	1	R\$ 525,97	R\$ 261,70	R\$ 273,00	
39 a 43 anos	2	R\$ 607,50	R\$ 349,50	R\$ 364,60	
44 a 48 anos	3	R\$ 759,38	R\$ 421,81	R\$ 440,03	
54 a 58 anos	1	R\$ 1.044,15	R\$ 735,15	R\$ 774,07	
TOTAIS	8	R\$ 5.422,33	R\$ 3.169,61	R\$ 3.302,91	R\$ 3.964,95
PERÍODO DE 12 MESES			R\$ 47.579,40		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Valor de R\$ 3.964,95 = Média Mensal Titulares

Valor de R\$ 47.579,40 = Média Anual Titulares

Santo Antônio do Jardim, 13 de março de 2023

Adriano Cesar Bassani

Presidente da Câmara

Renata Rafael

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia entre outros, de um lado a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, com sede a Rua Namén Elias, 74, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.025/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Adriano Cesar Bassani, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. xxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, ativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 01/2023.

1.1 – A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar, coletivo empresarial, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos.

1.1.1. COBERTURAS ASSISTENCIAIS:

1.1.1.1 - Participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Anexo da RN 211/10 e alterações posteriores terá sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica.

1.1.1.2 - Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

1.1.1.3 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

1.1.1.4 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

1.1.1.5 - Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

1.1.2. COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

1.1.2.1 - Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

1.1.2.2 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

1.1.2.3 - Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos da RN nº 211/10 e alterações posteriores;

1.1.2.4 - Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido no Anexo da RN nº 211/10 e Diretrizes de Utilização.

1.1.2.5 - Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo da RN nº 211/2010 e alterações posteriores e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

1.1.2.6 - Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo da RN nº 211/2010, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

1.1.2.7 - Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da RN nº 211/2010, para segmentação ambulatorial;

1.1.2.8 - Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

1.1.2.9 - Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

1.1.2.10 - Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

1.1.2.11 - Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

1.1.2.12 - Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

1.1.2.13 - Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo desta Resolução Normativa;

1.1.2.14 - Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

1.1.2.15 - Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo desta Resolução.

1.1.3. COBERTURAS HOSPITALAR COM OBSTETRICIA:

1.1.3.1 - Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

1.1.3.2 - Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar:

a) nos casos em que o contrato preveja coparticipação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e

b) excepcionalmente, pode ser estabelecida coparticipação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, está só poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

1.1.3.3 - Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização;

1.1.3.4 - Cobertura de transplantes listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

1.1.3.5 - Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

1.1.3.6 - Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores;

1.1.3.7 - Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.

1.1.3.8 - Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações posteriores, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 211/10, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

1.1.3.9 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

1.1.3.10 - Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 17, inciso XI, da Resolução Normativa nº 210/11;

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução Nº 210/11 para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo desta Resolução Normativa;
- g) embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa nº 211/10;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa; e
- k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

1.1.3.11 - Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I – Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la;

II - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III – opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

1.1.3.12 - Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

- a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;
- b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 50% (cinquenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;
- c) Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro;
- d) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

1.1.3.13 - Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) - Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) - as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) - os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) - o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) - as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

1.1.4 . CARÊNCIAS:

1.1.4.1 – Os períodos de carência são os seguintes:

a)- 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

b)- 30 (trinta) dias para consulta em Consultório Médico;

c)- 30 (trinta) dias para exames de baixo custo, assim entendidos, aqueles exames cujos valores sejam inferiores a R\$ XXXX (..... reais); com exceção dos exames de testes hormonais conforme descritos na Tabela AMB/92 ou a qualquer outra que vier a substituí-la.

d)- 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais exames e procedimentos ambulatoriais, que sejam iguais ou superiores a R\$ XXXXX (..... reais) e que não foram referenciados no item acima;

e)- 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;

f)- 180 (cento e oitenta) dias para consulta / sessões de terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia;

g)-180 (cento e oitenta) dias para tratamentos especializados (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc);

h)-180 (cento oitenta) dias para cirurgia cardíaca e hemodinâmica (cateterismo; angioplastia, etc);

i)- 180 (cento e oitenta) dias para transplante de qualquer natureza conforme Rol de procedimentos da ANS;

j)- 300 (trezentos) dias para parto a termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

1.1.4.2 – Os empregados somente estarão isentos de carência, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

1.1.5. ESPECIALIDADES MÉDICAS:

1.1.5.1 – O presente plano deverá abranger o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.2 - O preço global mensal é de **R\$ XX,XX** (xxxxxxxxxxxxxx)

1.3 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta das verbas: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Funcionais – 01.031.7002.2001.01.1100000 – 3.3.90.39.50, do orçamento vigente da autarquia.

1.4 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no artigo 124, I e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 - Os termos aditivos, quando necessários, terão como escopo complementar as cláusulas do contrato em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das cláusulas descritas no contrato de plano de saúde.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo contador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, todo o 10º (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Contabilidade da Câmara Municipal, situada na Rua Namén Elias, 74, Centro – Santo Antônio do Jardim – SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2. No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 01/2023 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - Os preços serão reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou acumulado nos últimos doze meses)

b) Além do índice estipulado no artigo anterior, caso o plano preveja e a ANS autorize, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

$$R = (1 + R_{\text{Tecnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

2.4.1 - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

2.4.2 - O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do contrato, que é de 75%, e será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$R_{\text{Tecnico}} = \frac{S}{Sm} - 1, \text{ onde:}$$

S

S = Corresponde a sinistralidade do período - 12 meses;

S_m = Corresponde a meta de sinistralidade - 75%.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Câmara Municipal, situada na Rua Namén Elias, 74, Centro – Santo Antônio do Jardim – SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo Presidente da Câmara, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

2.7.3 - Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na extinção imediata do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM **ESTADO DE SÃO PAULO**

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 137, I e III da Lei nº 14.133/21.

2.7.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, deverá ser do tipo coletivo.

2.8 - É acertado e ajustado o valor global mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) para a execução integral do item objeto deste contrato.

2.9 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta das verbas: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Funcionais – 01.031.7002.2002.01.1100000 – 3.3.90.39.50, do orçamento vigente da autarquia.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 01/2023 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como aquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/2023.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da Lei supra.

6.2 - Será considerado rescindido o presente contrato se houver atraso no pagamento da fatura mensal por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

6.2.1: A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender o atendimento previsto no presente contrato após atraso no pagamento da fatura mensal por período superior a 10 (dez) dias consecutivos.

6.3 - Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis rescinde-se este contrato, mediante notificação escrita, nas seguintes situações:

a) Após o término do prazo mínimo de vigência, imotivadamente, por qualquer das partes, desde que ocorra



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

comunicação formal e prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência;

b) Fraude comprovada, declaração de informações falsas, incompletas ou omissão destas, realizadas pela **CONTRATANTE**, que influenciem na celebração do contrato.

6.3.1 - A falta da notificação prevista neste artigo implica na subsistência das obrigações assumidas.

6.3.2 - Durante o período de 60 (sessenta) dias compreendido entre a notificação de rescisão e a efetiva rescisão do presente contrato as partes ficam impedidas de realizarem qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

6.4 - Antes do término do prazo mínimo de vigência é facultada a qualquer das partes rescindirem o presente contrato, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se a parte que der causa à rescisão, ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade que seria devida até o término do período mínimo de vigência.

6.4.1 - A falta de comunicação, nos termos deste artigo, implica na subsistência das obrigações assumidas.

6.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato cessará na data da rescisão formal do mesmo, correndo quaisquer despesas a partir daí por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Jardim, xxx de xxxxxx de 2023.

ADRIANO CESAR BASSANI
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Anexo III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 01/2023

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **D E C L A R A**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO (Presencial) n.º 01/2023

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Ref: Procuração

_____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 01/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM de Santo Antônio do Jardim.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2023

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: **Pregão Presencial nº 01/2023**

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM de Santo Antônio do Jardim, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços no âmbito do município de Santo Antônio do Jardim, de Espírito Santo do Pinhal e Região, na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos, bem como seus dependentes legais, e Urgência e Emergência em todo o Território Nacional. A empresa deverá ter convênio com um Hospital da cidade de Espírito Santo do Pinhal, que é Comarca de Santo Antônio do Jardim, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 02, de 24 de Novembro de 2009**, que autoriza o Poder Legislativo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Registro do Plano na ANS: _____

Quadro Coletivo de Servidores
Quant. Estimada de Usuários
08
VALOR TOTAL ESTIMADO (12meses)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Mensal
19 a 23 anos	01		
29 a 33 anos	01		
39 a 43 anos	02		
44 a 48 anos	03		
54 a 58 anos	01		
TOTAL	08		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

Data ____/____/____

Assinatura e Nome do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO IX

RESOLUÇÃO 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Legislativo a assinar convênio de Saúde para os funcionários desta Casa de Leis”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente nos termos do inciso III, letra a) do artigo 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a assinar Convênio de Saúde para os funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Novembro de 2009.

Antonio José Tonon Fuliaro
Presidente da Câmara

José Aristides dos Santos
Vice-Presidente

Daniel Mazarin
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO X

QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa
19 A 23 anos	01
29 A 33 anos	01
39 A 43 anos	02
44 A 48 anos	03
54 A 58 anos	01
TOTAL	08

OBS: Saliente-se que as quantidades de servidores poderão variar durante a execução do contrato, tendo em vista os casos de desligamento e contratação de novos servidores que expressem a intenção de participar do convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços no âmbito do município de Santo Antônio do Jardim, de Espírito Santo do Pinhal e Região, na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos, bem como seus dependentes legais, e Urgência e Emergência em todo o Território Nacional. A empresa deverá ter convênio com um Hospital da cidade de Espírito Santo do Pinhal, que é Comarca de Santo Antônio do Jardim, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 02 de 24 de Novembro de 2009**, que autoriza o Poder Legislativo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

O contrato será de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

A operadora de planos de saúde deverá estar de acordo com a Lei nº 9.656/98; bem como com as Resoluções Normativas nºs 195/09; 279/11; 262/11; 309/12 e 338/13.

Os termos aditivos, quando necessários, terão como escopo complementar as cláusulas do contrato em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das cláusulas descritas no contrato de plano de saúde Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n.º: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: camunicipal@uol.com.br

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), XX Abril de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Adriano César Bassani

CARGO: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: Adriano César Bassani

CARGO: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias n°. 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: Adriano Cesar Bassani

CARGO: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone: (XX) XX

Assinatura: _____